



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 105-78.2017.6.09.0015

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A PREFEITURA DE
ITABERAÍ/GO, OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DE
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 01/2017 - 015 ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Titular da 15ª Zona Eleitoral de Goiás, Sr. Gustavo Braga Carvalho, nos termos da Portaria PRES nº 55/2017, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3484213, expedida pela SSP/GO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 906.829.801-10, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITABERAÍ/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Balduino da Silva Caldas, Centro, Itaberaí, Goiás, CNPJ nº 02451938000153, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr(a) Carlos Roberto da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1506116, expedida pela SSP-GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 364.072.591-34, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no cadastramento biométrico de eleitores no município de ITABERAÍ, através do fornecimento de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 105-78.2017.6.09.0015

mobiliário necessário, disponibilização gratuita de servidores e funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares, divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I - zelar pela integridade dos funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

2.2 - São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ/GO:

I - Disponibilizar e montar, pelo prazo do presente Acordo, tendas, caso necessárias, e cadeiras para serem colocadas no ambiente de espera a ser montado no Cartório Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Goiás;

II - Disponibilizar 13 servidores para trabalharem na função de atendentes e auxiliares no cadastramento biométrico, sendo 10 servidores para a função de atendente, 2 servidores para a função de limpeza e 1 servidores para a função de segurança;

III - Disponibilizar, em caso de necessidade e durante todo o período de duração da revisão biométrica, eletricitista, encanador ou outro prestador de serviço que se fizer necessário para reparar qualquer dano na estrutura do Cartório Eleitoral da 15ª Zona de Goiás que possa obstacularizar o atendimento aos eleitores ;

IV - Disponibilizar, com antecedência de dez dias ao início da revisão até a sua conclusão, carros de som ou outros veículos semelhantes para veicularem propaganda referente à revisão biométrica que será realizada nesta urbe.

2.3 - Deverá ser observado, no que tange aos servidores disponibilizados para trabalharem na revisão biométrica, que trata item 2.2 II, os ditames normativos da



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 105-78.2017.6.09.0015

Resolução do CNJ de n.º 07, de 18/10/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Procedimento Administrativo n.º 105-78.2017.6.09.0015

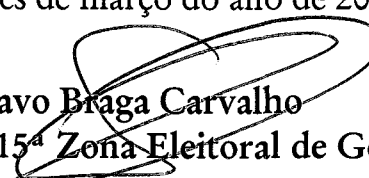
de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

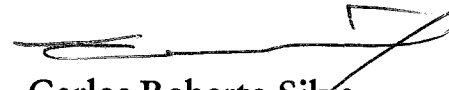
CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

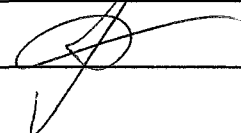
E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo n.º 105-78.2016.6.09.0015.

ITABERAÍ/GO, aos 21 dias do mês de março do ano de 2017.


Gustavo Braga Carvalho
MM Juiz da 15ª Zona Eleitoral de Goiás


Carlos Roberto Silva
Prefeito do Município de Itaberaí/GO

Testemunhas:

1.  _____ CPF/RG 30.120.048/60
2.  _____ CPF/RG 860.038.281-53